



OFÍCIO Nº 073/2026 – GAB/PREFEITO

**Santana do Itararé – PR, 14 de abril de
2026.**

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei com pedido de urgência especial.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, **encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº ___/2026, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata da Desvinculação de Receitas dos Municípios – DRM, e dá outras providências.**

A presente proposição tem por finalidade conferir **segurança jurídica, transparência administrativa e disciplina normativa local** à aplicação da Desvinculação de Receitas dos Municípios, instrumento previsto constitucionalmente, possibilitando melhor gestão financeira e orçamentária dos recursos públicos municipais, sem prejuízo das vinculações constitucionais e legais obrigatórias.

Diante da relevância da matéria para a **organização financeira do Município no exercício de 2026**, bem como da necessidade de adequação normativa imediata para permitir sua correta implementação administrativa e contábil, **requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial**, nos termos regimentais dessa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Assessoria Jurídica



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIR
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ/PR
NESTA CIDADE.



SÚMULA: “Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata da Desvinculação de Receitas dos Municípios – DRM, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ÉLCIO JOSÉ VIDAL**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica disciplinada, no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, a aplicação do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, permitindo a desvinculação de órgão, fundo ou despesa das receitas municipais ali previstas, observados os percentuais, limites e exceções estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A desvinculação de que trata esta Lei incidirá sobre as receitas do Município relativas a:

I – Impostos;

II – Contribuições;

III – Taxas;

IV – Multas;

V – Adicionais e respectivos acréscimos legais das receitas referidas nos incisos anteriores; e

VI – outras receitas correntes, já instituídas ou que vierem a ser criadas até 31 de dezembro de 2032.



Parágrafo único. A desvinculação prevista nesta Lei alcança as receitas municipais arrecadadas no âmbito da Administração Direta e dos fundos municipais, ressalvadas as hipóteses de vedação constitucional ou legal.

Art. 3º A desvinculação observará os seguintes percentuais:

I – **50% (cinquenta por cento)**, até 31 de dezembro de 2026; e

II – **30% (trinta por cento)**, de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Não se sujeitam à desvinculação de que trata esta Lei:

I – Os recursos destinados constitucionalmente às ações e serviços públicos de saúde;

II – Os recursos destinados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – As receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV – As transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V – As demais receitas que possuam vinculação constitucional ou legal específica, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Os recursos desvinculados poderão ser destinados ao atendimento de despesas de interesse público e de prioridades da Administração Municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320/1964.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto:

- I – À identificação das receitas alcançadas pela DRM;
- II – Aos procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos necessários à sua execução;
- III – ao controle dos percentuais de desvinculação por exercício financeiro; e
- IV – À transparência e à prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2032.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE ABRIL DE 2026.**

**ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, o qual trata da **Desvinculação de Receitas dos Municípios – DRM**.

A proposição possui como objetivo principal **adequar o ordenamento jurídico municipal à autorização constitucional vigente**, estabelecendo parâmetros locais claros para a operacionalização da DRM, com observância dos limites, percentuais, exclusões e controles necessários à sua correta execução.

A norma constitucional em vigor autoriza a desvinculação de determinadas receitas municipais, relativas a impostos, contribuições, taxas, multas, seus adicionais, acréscimos legais e outras receitas correntes, observados os percentuais definidos constitucionalmente. Trata-se de mecanismo legítimo de gestão fiscal, concebido para conferir **maior flexibilidade à Administração Pública Municipal**, permitindo o melhor direcionamento de recursos às prioridades administrativas e às demandas mais urgentes da coletividade.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei **não afasta nem reduz** as vinculações constitucionais e legais obrigatórias, preservando integralmente os recursos destinados à saúde, à educação, às contribuições previdenciárias e às transferências com destinação legal específica. Assim, a proposta observa rigorosamente os limites estabelecidos pela Constituição Federal, atuando apenas no espaço de discricionariedade legitimamente autorizado pelo texto constitucional.



A opção pela edição de **lei municipal específica**, em vez de mera regulamentação por decreto, busca conferir **maior segurança jurídica, estabilidade normativa, transparência institucional e participação do Poder Legislativo** na disciplina do tema, sem prejuízo de posterior regulamentação por decreto para os aspectos técnicos e operacionais de natureza contábil, orçamentária e administrativa.

Além disso, a aprovação da matéria permitirá ao Município estruturar, com maior eficiência, a gestão de suas disponibilidades financeiras, especialmente diante das crescentes demandas administrativas, da necessidade de racionalização do gasto público e do dever permanente de observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal.

DO PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer-se, ainda, que a presente proposição **tramite em regime de urgência especial**, tendo em vista:

- a) a necessidade de imediata adequação normativa do Município ao regime constitucional vigente da DRM;
- b) a relevância da matéria para a organização financeira e orçamentária do exercício de 2026;
- c) a conveniência administrativa de permitir, desde logo, a implementação dos procedimentos internos necessários à correta execução contábil, financeira e orçamentária da desvinculação constitucionalmente autorizada;
- d) o interesse público envolvido na ampliação da capacidade de gestão dos recursos municipais, sem criação de novas despesas obrigatórias nem aumento de carga tributária.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Edis, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei, com a urgência que a matéria requer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Assessoria Jurídica

Santana do Itararé – PR, 14 de abril de 2026.



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL